



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**REGULAMENTA PLACAS  
INFORMATIVAS COLOCADAS EM  
OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS  
PELO MUNICÍPIO DE AFONSO  
CLÁUDIO, POR EMPREITEIRAS OU  
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO  
PÚBLICO.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa regulamentar a colocação de placas informativas em obras públicas realizadas pelo município, empreiteiras ou concessionárias.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício, haja vista propiciar a efetiva fiscalização por parte não só do Poder Legislativo, como de toda população, em obediência ainda, ao Princípio da Publicidade, vejamos o disposto da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 21 Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

[...];

XII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

[...]

Art. 38 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150 - São Tarcísio, Afonso Cláudio – ES - CEP:  
29600-000



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spi/autenticidade>  
com o identificador 32003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - A Câmara Municipal exercerá controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.”

Evidente, portanto, que o objetivo do presente projeto se consubstancia não somente na Carta Magna, através do princípio da Publicidade, como também na Lei Orgânica Municipal.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quorum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 07 (sete) de novembro de 2023.

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150 - São Tarcísio, Afonso Cláudio – ES - CEP:  
29600-000



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 32003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.